



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei nº. 1731 de 24 de Novembro de 2011.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.280,00”.

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$-5.280,00 (Cinco mil e duzentos e oitenta reais) na seguinte(s) unidade(s) e rubrica(s) orçamentária(s):

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

06 03 12 361	Devolução de Recursos ao Estado	R\$
0019 2067	Indenizações e Restituições	5.280,00
3.3.30.93		<hr/>

T o t a l **5.280,00**

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito referido no Art. 1º - de acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei 4320/64, **REDUÇÃO** na seguinte rubrica orçamentária:

06 03 12 361	Manutenção Transporte Escolar – Estadual	R\$
0019 2027	Material de Consumo	5.280,00
3.3.90.30		<hr/>

T o t a l **5.280,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formigueiro, 24 de Novembro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luiz Vilson Guazina da Costa
Secretário da Administração

Referente ao Projeto de Lei nº 049/2011

JUSTIFICATIVA

Com relação a este Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa, fizemos a seguintes colocações:

A abertura de crédito especial, objeto deste projeto, destina-se a devolução do saldo não utilizado em 2010, do valor total dos repasses efetuados pelo Governo do Estado naquele exercício para manutenção do transporte escolar.

Felizmente, a manutenção do transporte escolar é financiada por diversas fontes de recursos: FUNDEB, Salário Educação, MDE, programa de apoio federal (PNATE) e programa de apoio estadual (PEATE).

Todos estes recursos - com exceção ao Salário Educação – têm determinadas peculiaridades para a aplicação, em resumo:

- a) os gastos com o FUNDEB e MDE, são obrigatórios constitucionalmente para cumprir o mínimo determinado para investimentos com a educação (25%);
- b) o PNATE – programa de apoio ao transporte de origem federal – permite a não aplicação de até 30% do valor repassado em cada exercício. O saldo dentro deste teto deve ser reprogramado para o exercício seguinte. O valor que exceder ao limite permitido deve ser devolvido.
- c) o mais complexo é o PEATE – programa de apoio ao transporte de origem estadual. Este programa exige a devolução do valor repassado e não utilizado no exercício.

A título de esclarecimento, informamos que os recursos repassados pelo PNATE e PEATE, somente podem ser utilizados na manutenção dos veículos do transporte escolar, ou seja, em combustível, lubrificantes, pneus, peças, oficina, seguros, etc. Não é permitida a utilização em qualquer tipo de investimento, seja em imóveis, móveis ou equipamentos.

A preocupação com a utilização dos recursos destinados à Educação é presença constante durante todo o exercício financeiro. Com a proximidade do final do ano a situação se agrava, aumentando seriamente as preocupações da administração como um todo. Como sabemos, há a obrigatoriedade do cumprimento dos diversos índices legais, dentre eles:

- a) atingir no mínimo 60% das receitas do FUNDEB com os profissionais do magistério;
- b) aplicar no mínimo 25% dos impostos e transferências em educação (FUNDEB e MDE);
- c) gastar no mínimo 70% do valor repassado em cada exercício pelo PNATE (federal) no transporte escolar;
- d) aplicar a totalidade dos recursos repassados no exercício pelo estado no programa de apoio ao transporte escolar (PEATE).

Estas obrigatoriedades geram tensão no momento de decidir. Qual a prioridade: atingir aos 25% (matéria constitucional) ou utilizar os recursos do PEATE. Como em 2010 o Estado não requisitou o saldo não aplicado referente a 2009, corremos o risco em

atender a Constituição concentrando as últimas despesas do exercício para atingir o índice de 25%, em detrimento ao recurso do PEATE.

Cabe salientar ainda, que em 2010, os depósitos das últimas duas parcelas do PEATE, foram efetuados em dezembro, especificamente nos dias 3 e 28, no valor total de R\$-37.396,00. O valor repassado no exercício somou R\$ - 186,980,00. O valor a ser devolvido corresponde a 2,82% deste total.

Historicamente o Estado tem por hábito atrasar alguns repasses, inclusive de um ano para outro. Por isso é praticamente impossível adiantar-se na programação de compras e em processos licitatórios. Em dois dias (29 e 30 de dezembro) é praticamente impossível realizar qualquer tipo de despesa. Mesmo assim conseguimos aplicar grande parte do valor recebido.

Por estas razões e em conseqüência de tudo isso, aconteceu a sobra de recursos na conta do transporte escolar estadual. Com certeza esta não foi a primeira e nem será a última vez que isso irá acontecer.

Por último, solicitamos aos nobres vereadores, o máximo empenho e rapidez na apreciação desta matéria, visto que temos poucos dias para efetuarmos a devolução do valor aos cofres do Estado. Caso não cumprido o prazo fixado para a devolução, o Município será compulsoriamente inscrito no CADIN, segundo expediente da Secretaria de Estado da Educação.

Formigueiro, 24 de Novembro de 2011.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal